



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 1.924/97

Dispõe sobre dilatação de prazo para recebimento de tributos municipais

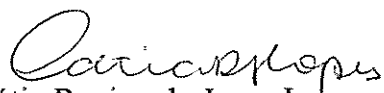
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, para o dia 30 de maio de 1997, o prazo constante do art. 2º da Lei Municipal nº 1.916/97, de 07 de março de 1997, relativamente ao recolhimento dos tributos municipais em atraso com anistia de todas as multas incidentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 21 de maio de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal.

